



000018  
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, apresenta **JUSTIFICATIVA** para visando a locação de rolo compactador vibratório para execução de pavimentação e recapeamentos asfáltico, nas vias da cidade de Itabaiana, conforme especificação constantes no Anexo I do edital, mediante as considerações a seguir:

O asfaltamento das ruas do município são uma das prioridades dos munícipes que veem o asfaltamento como desenvolvimento. A administração municipal tem concentrado esforços para pavimentar ruas e avenidas municipais, trazendo maior conforto e dignidade para os residentes e pessoas que visitam a cidade.

O número de carros é considerável, o que agrava a necessidade de manutenção das ruas, aumentando a necessidade desta licitação.

Para a manutenção e o asfaltamento das ruas é necessário a atividade desempenhada pelo rolo compactador vibratório para a sua execução.

Em regra, o pregão é uma modalidade opcional que pode substituir quaisquer das modalidades já citadas no que se refere ao valor do objeto. Não sofre limitações quantitativas.

Ainda que sejam itens simples, é necessário considerar que a ausência desses materiais causaria uma série de transtornos para à administração, posto que, o serviço de asfaltamento não será desempenhado de maneira adequada, o que acarretará demasiado prejuízo para a Administração.

Outros bens serão utilizados na manutenção da própria administração, que serão utilizados pelos agentes.



000019  
(D)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

O aluguel do rolo a ser licitado deve ser feito através da modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição do bem é essencial, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração.

Entre as características e vantagens do Pregão, destacam-se: a inversão da fase de habilitação, a redução do tempo para divulgação se comparado com as outras modalidades, a possibilidade de disputa com lances verbais e inexistência de restrição quanto ao valor do futuro contrato, maior transparência nos processos licitatórios; incremento da competitividade com a ampliação do número de licitantes e das oportunidades de negócio; garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns; maior agilidade nas aquisições, pois simplifica os procedimentos realizados durante as etapas da licitação.

Com o aumento da competitividade entre os licitantes, resultante da disputa por lances sobre as propostas iniciais ofertadas e também com a possibilidade de o pregoeiro poder negociar com os licitantes, tem-se a possibilidade de obter uma proposta ainda mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, conclui-se que através do pregão é possível selecionar a proposta mais vantajosa, ter agilidade no processo, eficiência na contratação, proporcionar economia aos cofres públicos, isso tudo de forma mais transparência.

Ademais, o bem a ser adquirido atende a necessidade da administração, sem, contudo, apresentar custo que não possa ser suportado. O valor é proporcional ao benefício.

Resta demonstrado que a modalidade escolhida é compatível com os princípios da eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

Tendo em vista que a natureza do objeto a ser licitado, a forma de adquiri-lo é mais inteligente e eficiente.

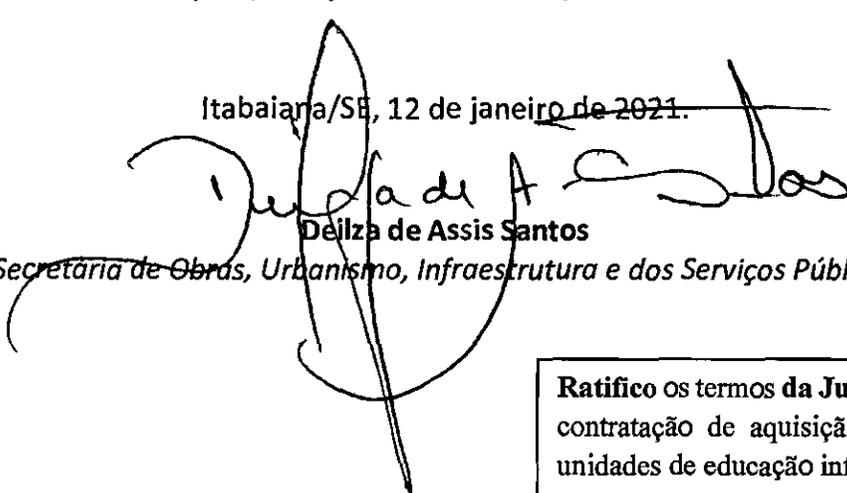
Para tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A aquisição do bem encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

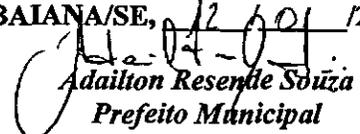
Finda estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa ao Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 12 de janeiro de 2021.

  
Déiza de Assis Santos  
Secretária de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de aquisição de mobília para as unidades de educação infantil.

ITABAIANA/SE, 12 de 01 /2021.

  
Adailton Resende Souza  
Prefeito Municipal